

EXMA. SRA. **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Tomada de Preço Nº 2021.10.21.1

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP,

Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º Andar, Sala 204 – Centro – Boa Viagem - CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO DA PROPOSTA

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do **art. 109** da Lei de Licitação nº **8666/93**,
I - recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante, b) julgamento das propostas; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada **vista imediata dos autos**;

Portanto, considerando que o CNPJ da recorrente contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Com base nisso, não será possível efetuar uma proposta vantajosa, uma vez que no julgamento dos orçamentos a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte estabeleceu critérios próprios e obscuros em seu julgamento, não levando em consideração os critérios objetivos definidos no próprio edital, contrariando assim as normas e princípios estabelecidos em lei.

Segundo o que consta na lei de licitações em seu Art. 44 §1º, é vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Destacamos ainda que, com base nas leis de licitação, é vedada que a Administração pública declare um licitante com base em critérios pessoais por ele mesmo definido. Não há espaço para preferências pessoais, todos devem ter as mesmas oportunidades, em igualdade de condições, em participar do procedimento licitatório, sempre almejando-se obter a melhor proposta para a administração.

Lembrando que o administrador, quando exerce seus poderes, age sempre tendo em vista a plena e necessária realização do interesse público. Ainda que em não poucas ocasiões receba da lei competência para a prática de atos discricionários, deve sempre e necessariamente buscar a satisfação do interesse público. Ainda que discricionária, se a atuação do administrador visar à satisfação de interesses incompatíveis com o interesse público, haverá desvio de finalidade e o ato **será nulo de pleno direito**.

Em razão disso, a fim de que se possa aferir e controlar a atuação do administrador, **ele deve descrever porque adotou esta ou aquela decisão, ou seja, deve motivar o ato** e registrar tal motivação nos próprios autos do processo licitatório, procedimento esse que não aconteceu.

Fomos inabilitados após a análise do responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, alegando que a proposta foi apresentada sem atender aos requisitos do **item de Nº4** do Edital que solicitava:

4- DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via original, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.10.21.1 ENVELOPE "B" -
PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL:

Item 4.1 atendido com a identificação externa no envelope da proposta!

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via original, a máquina, impressão, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis legais da empresa e do responsável técnico, rubricadas todas as páginas.

Item 4.2 atendido contendo todas as exigências solicitadas. Todas essas exigências são encontradas dando vista no Processo!



ENERGY
Serviços



4.2.1 - Na proposta de pregos deverá constar os seguintes dados:

a) **Serviços a serem executados**, iguais ao objeto desta licitação, com **PREÇO GLOBAL** por quanto a licitante se compromete a executar e serviços objeto desta Licitação, **expresso em reais em algarismo e por extenso conforme edital**;

Item 4.2.1.A atendido contendo todas as exigências solicitadas! Segue abaixo imagem do processo protocolado junto à Prefeitura de Horizonte:

2. PREÇO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE ESTELA NASPOLINI	MES	04	R\$ 300.802,35
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)				R\$ 300.802,35

VALOR POR EXTENSO: Trezentos Mil Oitocentos e Dois reais e Trinta e Cinco centavos

b) **Prazo de validade da proposta**, que será de, **60 (sessenta) dias**.

Item 4.2.1.B atendido contendo a exigências de validade da proposta em 60 dias! Segue abaixo imagem do processo protocolado junto à Prefeitura de Horizonte:

Declaramos também, que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste edital, e que serão executados conforme exigência editais e contratual, caso seja proclamada vencedora, iniciará os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

A garantia dos serviços a serem executadas é de 05 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



ENERGY
Serviços



c) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA GESTORA, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

Item 4.2.1.C atendido contendo a exigência de prazo de execução de serviço em 4 Meses! Segue abaixo imagem do processo protocolado junto à Prefeitura de Horizonte:

2. PREÇO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE ESTELA NASPOLINI	MES	04	R\$ 300.802,35
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)				R\$ 300.802,35

VALOR POR EXTENSO: Trezentos Mil Oitocentos e Dois reais e Trinta e Cinco centavos

4.2.2 - Orçamentos detalhados, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global do orçamento, assinado pelo responsável legal da empresa e responsável técnico, tudo conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

Item 4.2.2 atendido contendo as exigências do item através da planilha orçamentária entregue à Prefeitura de Horizonte!

Aos demais itens e observações atendidos nos demais documentos de composições entregues à Prefeitura de Horizonte!

O que chama atenção na motivação da inabilitação **é a sua falta de objetividade e fundamentação** por parte da suposta equipe técnica da Prefeitura de Horizonte, não condizentes com as especificações do Edital. Uma vez que existe inúmeros subitens, faltou clareza na motivação da inabilitação e assim surgindo inúmeros questionamentos.

Conforme já destacado anteriormente, julgamento objetivo significa, além de os critérios serem objetivos, que eles devem estar previamente definidos no edital. Não seria possível, por exemplo, querer a comissão de licitação, durante a realização do certame, escolher novos critérios não previstos no edital para julgar as propostas apresentadas, considerando que essa medida seria uma novidade em relação aos licitantes, **o que é vedado.**

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos.**

Nestes termos, pede Deferimento.

Boa Viagem/CE, 04 de Janeiro de 2021.

Fernando Igor Garcia de Lima Paulino

Fernando Igor Garcia de Lima Paulino
CPF: 074.221.813-81
Energy Serviços Eireli-EPP
Sócio Administrador